



A Grande Tradição de Antônio Cândido: Uma hipótese sobre recepções paradigmáticas no constitucionalismo brasileiro

The Great Tradition of Antônio Cândido: A hypothesis on paradigmatic receptions in Brazilian constitutionalism

Giancarlo Montagner Copelli*

Nelson Camatta Moreira**

REFERÊNCIA

COPELLI, Giancarlo M.; MOREIRA, Nelson Camatta. A Grande Tradição de Antônio Cândido: Uma hipótese sobre recepções paradigmáticas no constitucionalismo brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 57, p. 145-162, abr. 2025. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.142960>.

RESUMO

O argumento central deste estudo relaciona a recepção paradigmática da chamada Grande Tradição (Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Júnior) à perspectiva crítica da História do Constitucionalismo Brasileiro, como um certo tipo de constitucionalismo da falta ou elogio do ressentimento constitucional. A projeção que se procura assentar, aqui, é a de que o impacto das obras desta tríade de intelectuais também foi, entre outros e decisivos fatores, contribuinte para essa espécie de melancolia constitucional.

PALAVRAS-CHAVE

Grande Tradição; Recepção paradigmática; História do Constitucionalismo; Constitucionalismo da falta.

ABSTRACT

The central argument of this study links the paradigmatic reception of the so-called Great Tradition (Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, and Caio Prado Júnior) to the critical perspective of the History of Brazilian Constitutionalism, understood as a form of constitutionalism of lack or a valorization of constitutional resentment. The thesis advanced here is that the impact of the works of this triad of intellectuals also contributed, among other decisive factors, to this species of constitutional melancholy.

KEYWORDS

Great Tradition; Paradigmatic reception; History of Constitutionalism; Constitutionalism of lack.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O papel da Grande Tradição na formação do Brasil. 3. Percepções melancólicas da História do Constitucionalismo Brasileiro. 4. Conclusões. Referências. Dados da publicação.

* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, especialista em Ética e Filosofia Política pela AVM Faculdades Integradas e bacharel em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Atualmente, em estágio pós-doutoral, com bolsa Capes, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

** Pós-doutor em Direito pela *Universidad de Sevilla*. Pós-doutor em Direito em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Doutore mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com estágio anual na Universidade de Coimbra. Mestre em Direito pela Unisinos. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado e mestrado) e da graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória.





1 INTRODUÇÃO^(a)

Conforme Lilia Schwarcz e Heloisa Starling¹, as primeiras décadas do século XX testemunham uma reviravolta na formação do pensamento social brasileiro, de impacto semelhante àquela produzida na filosofia também no início do século passado – complementamos –, sobretudo com Gadamer, Heidegger e Wittgenstein². As razões para isso dialogam de perto com o surgimento de versões não somente internalizadas, na especificidade do Brasil, mas operadas radicalmente nas suas abordagens. Trata-se da chamada Grande Tradição, composta por Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Júnior³. Não à toa, Antônio Cândido – um dos marcos do pensamento crítico brasileiro – chamou o panteão formado por esses autores de *demiurgos*, como lembraria, mais tarde, Francisco de Oliveira⁴.

De Freyre e Buarque de Holanda, passando também por Caio Prado Jr., Antônio Cândido fez seu seletíssimo grupo de explicadores da brasilidade. Esses autores formariam o conjunto primevo não exatamente das versões fundantes do Brasil – compreendidas tanto como bem acabadas percepções identitárias, quanto retrato de inautênticas tradições –, mas daquelas que se colocariam, já no tempo de seus primeiros impactos, como paradigmáticas – seja para aproximações, adaptações ou rupturas teóricas.

Assim, de Freyre e seu *Casa Grande & Senzala*, por exemplo, o país seria o produto contido na descrição de uma sociedade patriarcal e autoritária. Já com Buarque de Holanda, a marca indelével da brasilidade passaria a ser a apropriação do público como se privado fosse, com seu *homem cordial*, familista e clientelista diante de seus mais íntimos interesses. Já com Caio Prado Jr., o Brasil passaria a ter a enraizada perspectiva de um perpétuo subdesenvolvimento, bem marcado por um *empreendimento privado sem Estado*, notadamente, forjado ainda no projeto colonial.

^(a) As ideias aqui apresentadas são produto das discussões junto ao Grupo de Pesquisa Teoria Crítica do Constitucionalismo (FDV – CNPq) e do debate junto a pares latino-americanos na *13ª Jornada de Estudos de las Ideas y del Pensamiento Latinoamericano* (2023), realizada presencialmente na *Facultad de Humanidades de Valparaíso*, Chile.

¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

² Ver OLIVEIRA, Manfredo de. *Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. 4.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

³ As edições consultadas para este ensaio são as seguintes: FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019; HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 11.ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977; PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. 22 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

⁴ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.





Contudo, o legado de nossa Grande Tradição – pelo ineditismo e originalidade de suas conclusões – não ficou, claro, restrito àqueles interessados em uma espécie de *sociologia dos trópicos*, mas alcançou outros tantos espaços da formação intelectual do Brasil, sobretudo, em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. E, claro, dessa recepção o Direito e toda a institucionalidade que dele decorre – e que dia-a-dia nos molda – não escapou, permitindo uma peculiar interlocução entre essa mesma tradição e a história crítica de nosso constitucionalismo, junto àquilo que Marcelo Cattoni de Oliveira e David Francisco Lopes Gomes⁵ apontam como uma certa *melancolia constitucional*.

Procurando construir caminhos argumentativos que levem justamente ao assentamento dessa premissa – a de que, entre outros e decisivos fatores, essa *melancolia* é tributária dos enlaces paradigmáticos e dos desdobramentos teóricos produzidos a partir das chaves explicativas próprias dos *demiurgos* de Antônio Cândido –, este artigo vem dividido em duas partes. A primeira delas discorre justamente sobre a formação do pensamento social brasileiro, a partir do protagonismo de Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Jr. Entre outros referenciais teóricos, o fio condutor das discussões – cujas leituras permitiram o *start* dessas aproximações – vem do sociólogo Francisco de Oliveira. Já a segunda parte destes estudos observa, a partir das lentes da História Crítica do Constitucionalismo, essa espécie de *melancolia constitucional*.

Procurando alicerçar associações mais propositivas, as conclusões finais visam promover a interlocução entre esses dois pontos sem, entretanto, ficarem restritas à simples recapitulação das proposições anteriores, mas avançam na construção de novos *insights*.

2 O PAPEL DA GRANDE TRADIÇÃO NA FORMAÇÃO DO BRASIL

Pouco depois da virada do século, Francisco de Oliveira⁶ rememorou palestra de Antônio Cândido no Cebrap – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento –, em que o conhecido crítico literário lançava mão, como em tantas outras oportunidades, da expressão *demiurgos do Brasil*. Nela, designava um seletivo grupo de intelectuais brasileiros, na tríade formada por Caio Prado Júnior, Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda, como aqueles que, através da relevância de suas contribuições, não apenas materializavam perspectivas

⁵ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; GOMES, David Francisco Lopes. Independência ou Sorte? Ensaio de história constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 55, 2012.

⁶ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.





originais para pensar o Brasil, mas, mais do que isso, permitiam pôr imagens cotidianamente assimiladas até os dias de hoje.

Não é por outra razão que o mesmo Francisco de Oliveira⁷ também sublinhava uma certa transcendência da especialização – referindo-se precisamente ao rompimento do hermetismo dos círculos acadêmicos –, fazendo da leitura de *Formação do Brasil contemporâneo* (1942), *Casa-grande & Senzala* (1933) e *Raízes do Brasil* (1936) um bem aceito e urbanizado ponto de convergência para reconhecimentos, identificações, analogias e metáforas sobre nossos traços mais seminais, sobretudo, referentes ao “patriarcalismo, ao patrimonialismo, à mentalidade colonial, aos hábitos privados projetados na esfera pública, à dominação oligárquica, ao racismo, à arrogância, ao horror às normas, ao ‘jeitinho brasileiro’, ao clientelismo, presentes diariamente na vida privada e pública”.

Em outras palavras, nos limites da designação demiúrgica de Antônio Cândido, o recorte evidenciado por Francisco de Oliveira⁸ permite reconhecer as tradicionais chaves explicativas da brasilidade – bem demarcadas nesses autores da primeira metade do século XX – como uma espécie de ponto de partida bastante específico de nossos contextos e singularidades. Mesmo nos distanciamentos e nas rupturas da crítica contemporânea⁹, a Grande Tradição – para manter a expressão cunhada – parece figurar como o seminal momento das discussões mais centrais do pensamento social brasileiro.

A toda evidência, contudo, o espaço ocupado pelas tentativas de explicar o Brasil em seus aspectos mais centrais não ocorreu em uma espécie de folha em branco. Para seu assentamento paradigmático, no sentido *dominante* da expressão, houve um certo revolvimento de narrativas igualmente construídas, mas marcadas, em primeiro lugar, por excêntricas descrições locais, fruto da razão moderna que inaugurava o período das chamadas Grandes Navegações¹⁰. Também antecedendo a chamada Grande Tradição, outra – nova e significativa – capa de sentido foi endereçada ao Brasil no século XIX, buscando o enraizamento de um perfil dotado de identidade própria, mas ainda assim muito bem marcado tanto pela *natureza* quanto pelo *índio*. Substituindo enfoques – do excêntrico ao romântico –, este segundo

⁷ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 445.

⁸ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁹ Em sentido amplo, para mais, ver: COPELLI, Giancarlo Montagner. Déficit de republicanismo no Brasil: uma crítica à crítica contemporânea. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 43, p. 119-136, 2020; SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Civilização Brasileira, 2009.

¹⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.





momento procurava “romper com a tradição europeia e encontrar discursos coesos e coerentes de brasilidade”. Esse, aliás, é um ponto importante: a construção da memória relativa aos eventos mais significativos do século XIX para o Brasil – destaca-se – era positiva. Como também rememora Schwarcz¹¹, Antônio Cândido já destacava esta fase como a “expressão de uma realidade própria”, que descobria “aos poucos o verdadeiro caminho, isto é, a descrição dos elementos diferenciais”.

Mais relevante, entretanto, que essas duas arquiteturas mais ou menos generalizantes do Brasil, a última parada teórica a anteceder a paradigmática reviravolta no ideário social brasileiro foi marcada justamente pelo pensamento autoritário, notadamente, entre outros menos proeminentes, por Oliveira Vianna e Alberto Torres. Entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século seguinte, a interpretação dominante era nitidamente marcada por descrições – carregadas de subjetividade, como inevitavelmente são todas pretensões dessa natureza em ciências sociais – estigmatizantes.

Veja-se, nesse sentido, as intenções abertamente declaradas de Oliveira Vianna em *Populações meridionais do Brasil*¹²: “Todo o meu intuito é estabelecer a caracterização social do nosso povo, tão aproximada da realidade quanto possível, de modo a ressaltar quanto somos distintos dos outros povos, principalmente dos grandes povos europeus”. Ou, como lembra José Reinaldo de Lima Lopes¹³, dizia ainda Oliveira Vianna, em seu *Idealismo da Constituição*, publicado em 1939, que “os idealistas sonhavam com a democracia e a liberdade. No entanto, todas as experiências constitucionais deixaram de vingar no Brasil”.

É, portanto, rompendo com essas formas incipientes, mas de alguma maneira já sedimentadas – da excentricidade ao romantismo positivo e, por fim, ao estabelecimento das bases para o discurso autoritário –, que a tríade de demiurgos firmou-se como uma espécie de paradigma dominante. Isso, claro, não significou homogeneizar seu pensamento como um produto unívoco, fazendo do saldo das três obras anteriormente mencionadas algo livre de tensões. Por todas as possibilidades interpretativas que caminham nesse sentido, por exemplo, basta ver as divergências sobre o papel do catolicismo na formação da brasilidade em Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda, por exemplo, ou o decisivo – e rupturalmente inovador –

¹¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Estado sem nação: a criação de uma memória oficial no Brasil do Segundo Reinado. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 355.

¹² VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil: o campeador Rio-grandense*. J. Olympio, 1952, p. 13.

¹³ LOPES, Jose Reinaldo de Lima. *O Direito na História: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 26.





papel da economia como chave explicativa bem centrada nas tradições marxistas em Caio Prado Júnior.

De toda forma, para além das diferenças entre os autores que protagonizam o alicerce de nosso argumento – e cuja fragmentação detalhada transcende as pretensões desse texto –, o ponto de convergência entre os três pensadores ocorre não apenas em inovadoras perspectivas para dar conta de nossa arquitetura social, mas, acima disso, verifica-se no deslocamento do “eixo explicativo das instituições formais para a vida social, inaugurando as vertentes teóricas mais fecundas que irão ser desdobradas pelas gerações futuras”¹⁴. É nesse ponto, portanto, que resta assentada a relevância daqueles que, na lúcida perspectiva de Antônio Cândido, mereceriam mesmo um lugar no panteão, numa alusão ao espaço das divindades, aliás, esclarecedora: se suas obras, com radicalidade, reconfiguram, por um lado, o pensamento brasileiro, por outro – ao *pôr mundo* – direcionam um inevitável ponto de partida – entre desdobramentos, aproximações e rupturas – àqueles que vêm na sua própria esteira.

Mas quais seriam, entretanto, os pontos centrais das proposições até aqui mencionadas? As respostas a essa indagação, de aspecto tão amplo, tenderiam, claro, a variar, seja em relação às particulares cosmovisões dos intérpretes selecionados, seja em relação às tradições em que esses mesmos intérpretes mostram-se imersos¹⁵. Seja como for, para além da radicalidade apontada por Francisco de Oliveira¹⁶ no texto já mencionado, talvez seja possível compreender um certo *pessimismo compartilhado* – e que, mais à frente, converteremos em *déficits de republicanismo*.

Nos limites desse horizonte comum, Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda, mesmo divergindo em tantos pontos, retomam o iberismo dos autoritários clássicos em crítica, denúncia e horror radicais: a sociabilidade forçada pelo sexo e pela intimidade em relações verticalizadas entre senhores e escravos faz da família uma economia; a cordialidade, por sua vez, é o princípio seminal da indiferenciação entre o público e o privado, tornando túbias nossas institucionalidades. De um lado, o patriarcalismo tanto denunciado quanto descrito como cotidianidade harmônica e autoritária; do outro, “a formação da sociabilidade do favor, das

¹⁴ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 447.

¹⁵ Por todos os exemplos, fiquemos com as divergências no debate que marcou os vinte e cinco anos do Cedec – Centro de Estudos de Cultura Contemporânea –, realizado em 2001. COUTINHO, Carlos Nelson; COMPARATO, Fábio Konder; OLIVEIRA, Francisco de. Como pensar?. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 87-132, 2001.

¹⁶ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.





honorárias, da desqualificação do trabalho e da construção do ‘homem cordial’¹⁷. Embora houvesse certa positividade justificatória em Freyre – em boa medida encaixado ao programa do *Estado Novo* de Vargas¹⁸ –, ainda assim a denúncia do patriarcalismo a verticalizar nossas relações sociais estava ali, bem descrita.

E Caio Prado Júnior? De inspiração marxista, via – justa e coerentemente às tradições a que se filiava – nas formas de produção material a formação social brasileira. Na sua perspectiva, a colônia não foi uma espécie de improvisado, mas um projeto de exploração, dando forma a uma especificidade que (re)organizou o papel do Brasil na modernidade. As defasagens da periferia do capitalismo global, nas suas lentes economicistas, não corresponderiam a transitoriedades a se compensar no fio do tempo, emprestando uma certa permanência ao conceito de subdesenvolvimento, presente desde as delegações da Coroa – a detentora do principal meio de produção, a terra – aos proprietários.

Muito por isso, parece-nos oportuno o apertado arremate de Francisco de Oliveira¹⁹:

O “homem cordial” de Sérgio Buarque de Holanda pode ser entendido no quadro da família patriarcal de Gilberto Freyre, do amolengamento gilbertiano, e vice-versa. A economia patriarcal de Gilberto e, até certo ponto, o patrimonialismo de Sérgio Buarque de Holanda podem ter como seu traço estrutural mais fundo a economia privada com delegação de poder da Coroa de Caio Prado Júnior. A antiética do trabalho assinalada por Sérgio Buarque é a aristocracia de Gilberto Freyre; em ambos, o que forma esse conceito é o horror e o desprezo pelo trabalho manual, que justamente Caio Prado Júnior assinalará como traço distintivo da defasagem escrava [...]. Ser proprietário não era uma profissão, mas uma condição. A violência privada é, em todos os autores, a redução do público ao privado, ou, antes, a inexistência do público [... Essa é a] larga e longa base de sociabilidade que continuará a reger as relações do Brasil no século XXI.

Assim, concluídas e sintetizadas essas primeiras observações, e admitindo a recepção paradigmática da Grande Tradição não apenas nos círculos acadêmicos – como mesmo antes já se disse, entre *aproximações*, *desdobramentos* e *rupturas* –, mas também como teses relativamente urbanizadas no coloquialismo de nossas relações sociais, passamos ao próximo tópico deste estudo. Nele, a pretensão é atravessar esses recortes preliminares à perspectiva crítica que observa – nas narrativas sobre a História do Constitucionalismo brasileiro – uma espécie de *elogio ao ressentimento constitucional*, um *constitucionalismo da falta* ou mesmo

¹⁷ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 456.

¹⁸ SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Civilização Brasileira, 2009.

¹⁹ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.





uma certa *melancolia constitucional*, bem apreendida na suas formas de manifestação junto a Marcelo Cattoni de Oliveira e David Lopes Gomes²⁰.

3 PERCEPÇÕES MELANCÓLICAS DA HISTÓRIA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

Segundo Hannah Arendt²¹, a preocupação mais significativa – entre tantas outras – na Revolução Americana não era exatamente o estabelecimento de limites ao poder, embora esse fosse um predicado evidentemente importante, através de uma Constituição. Mais que isso, ou acima disso, os chamados *pais fundadores* preocupavam-se com o estabelecimento de um novo poder. Qual poder, entretanto? Aquele – sistematiza Arendt – que consolidava “o poder da revolução e, como o objetivo da revolução era a liberdade, de fato ela se tornou o que Bracton havia chamado de *constitutio libertatis*, a fundação da liberdade”.

Na historicidade indissociável de seu sentido, a introdutória síntese acima permite compreender a Constituição como uma espécie de ato fundante de um determinado grupo político. E é justamente frente a esse propósito, portanto, que é possível intuir não apenas o sentido da autoridade, presente no ato fundante, mas o esforço da permanência desse mesmo ato através da rememoração. É nele, afinal, que estão depositadas as promessas que ligam passado e futuro de uma determinada comunidade política. Faz sentido aliás, que seja assim nas democracias. Como Claude Lefort²² já alertava, se o lugar do poder nunca é um lugar vazio, o ato fundante nas repúblicas nunca corresponde – ou nunca deveria corresponder, pelo menos – à mera horizontalização do poder, mas, sim, ao estabelecimento de um novo poder, potente, enfim, na garantia das promessas a que se propõe no estabelecimento de uma nova forma de vida²³.

²⁰ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; GOMES, David Francisco Lopes. Independência ou Sorte? Ensaio de história constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 55, 2012. Para além disso, aos eventualmente interessados nos efeitos e desdobramentos desse estado de coisas, remetemos aos dois primeiros capítulos de MOREIRA, Nelson Camatta; DE PAULA, Rodrigo Francisco. *História crítica do constitucionalismo*. Vol. 1 (Coleção Teoria Crítica do Constitucionalismo). São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

²¹ ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. São Paulo: Ática, 1988, p. 203.

²² LEFORT, Claude. *Pensando o político*: ensaios sobre a democracia, revolução e liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

²³ Veja-se, nesse sentido, a perspectiva de OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; GOMES, David Francisco Lopes. Independência ou Sorte? Ensaio de história constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 55, 2012, p. 31: “[...] para que serve uma identidade constitucional? Uma identidade constitucional tem relevância acima de tudo para que seja possível compreender como se relacionam os direitos fundamentais assentados nas ideias de liberdade e igualdade dentro de uma comunidade jurídica, o que significa dizer que a identidade constitucional interfere na forma como maiorias e minorias se articulam e na forma como exclusões e novas demandas por inclusão são lidas à luz do direito”.





Tomado como pressuposto o argumento arendtiano, é conclusivo pensar, portanto, que os atos de fundação não são simples exercícios de reafirmação identitária, mas alcançam, mesmo, a ampliação do projeto anteriormente inaugurado. Ou seja, trata-se da reivindicação da permanência do pacto que funda o social, como no mito freudiano bem lembrado por Eugéne Enriquez²⁴, limitando – aí sim – um “direito de situação”, como vai observar, com significativa atualidade, Hermann Heller²⁵.

Muito por isso, pensar a História do Constitucionalismo para além da mera reprodução ou descrição de fatos²⁶ – invariavelmente carregados, aliás, da subjetividade do observador – implica a projeção de narrativas que conduzam justamente a essa pretensão de permanência, fazendo a interlocução entre o passado e o futuro, entre a fundação e a construção efetiva de novas formas compartilhadas de vida.

Assim, feitas essas observações preliminares, sinteticamente reflexivas de nosso posicionamento em relação à História do Constitucionalismo, a pergunta que se impõe para permitir as problematizações que propomos neste texto é: como é narrada a História do Constitucionalismo brasileiro?

O ponto de partida para essas discussões, sem dúvida, é a Constituição do Império, outorgada em 1823, mas jurada somente em 1824, como bem conta José Reinaldo de Lima Lopes²⁷. Embora contrastante com os ventos liberais soprados das consideradas bem-sucedidas revoluções norte-americana e francesa, é esse o momento seminal de nossa história constitucional, instituindo, após o longo período como colônia portuguesa, a soberania do Estado brasileiro.

A toda evidência, sobretudo, frente ao contraste em relação ao liberalismo europeu – diga-se, também amplamente revisitado por dois integrantes da chamada Grande Tradição; Freyre e Buarque de Holanda –, a perspectiva de um constitucionalismo associado a um ato fundante, rememorado e continuado no tempo – como já visto com Hannah Arendt²⁸ nos Estados Unidos –, não prosperou entre nós. As razões mais imediatas são, para muitos, óbvias: sucessivas Cartas Políticas gravitando em torno de projetos constituintes para o Brasil, enredado

²⁴ ENRIQUEZ, Eugéne. *Da horda ao Estado: psicanálise do vínculo social*. Jorge Zahar, 1999.

²⁵ HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 317.

²⁶ Sobretudo, se consideradas as lúcidas perspectivas de que o futuro não é exatamente o prolongamento imobilista do que já existe – como se percebe à luz das proposições de Walter Benjamin a partir de LÖVY, Michel. *Walter Benjamin: aviso de incêndio. Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. São Paulo: Boitempo, 2005.

²⁷ LOPES, Jose Reinaldo de Lima. *O Direito na História: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

²⁸ ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. São Paulo: Ática, 1988.





– entre Império e República – em praticamente dois séculos de uma espécie de *impermanência constitucional*.

Entretanto, para além das tensões contidas no momento seminal de nossa história constitucional, muito pelo estranhamento entre a independência em relação à metrópole europeia e o espírito ilustrado entre fins do século XVIII e início do seguinte, as narrativas sobre o constitucionalismo brasileiro têm sido assinaladas por um certo *elogio ao ressentimento*, como vão propor Marcelo Cattoni de Oliveira e David Lopes Gomes²⁹.

Tal perspectiva, bem diagnosticada e, em certa medida, também encoberta pela tradição até então, demarca as diferenças e as contradições com a percepção da Constituição como ato primevo, rememorado no tempo como continuação ou, de outra forma, como reivindicação de permanência do *status* fundante. A diferença é sensível em relação à apreensão de Hannah Arendt³⁰ sobre o constitucionalismo nos Estados Unidos. Se a rememoração, entre norte-americanos, por exemplo, põe seu constitucionalismo como algo ao mesmo tempo ruptural – com o *Ancien Régime* – e inaugural – a horizontalidade política que pressupõe a liberdade –, nossa relação com o constitucionalismo é diferente.

Veja-se, por exemplo, a conhecida *História Constitucional do Brasil*, de Paulo Bonavides e Paes de Andrade³¹, em que os autores filiam suas proposições à perspectiva de um *constitucionalismo ficcional* ou, pior, *trágico*, recuperando um persistente e contraditório dualismo entre a formalidade e a materialidade constitucional.

Aderindo aos mesmos horizontes de sentido, se, em *Bestializados*, de José Murilo de Carvalho³², a república vem não apenas no galope militar, mas, acima disso, à margem de um ideário popular e burguês – a revolução, portanto, *incompleta* nas lentes de Florestan Fernandes³³ –, a cosmovisão de nosso constitucionalismo, com Luís Roberto Barroso e Ana Paula de Barcellos³⁴, tem sua pedra angular em 1988. Nessa perspectiva, “a experiência política e constitucional do Brasil, da independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e seu destino”.

²⁹ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; GOMES, David Francisco Lopes. Independência ou Sorte? Ensaio de história constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 55, 2012.

³⁰ ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. São Paulo: Ática, 1988.

³¹ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

³² CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados*. O Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

³³ FERNANDES, Florestan. *A Revolução burguesa*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1975.

³⁴ BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da História. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.) *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.





Em recorte semelhante, mas em tom talvez ainda mais dramático, Fábio Comparato³⁵ chega mesmo a escrever um *Réquiem para a Constituição*, pouco mais de dez anos após a promulgação da Carta de 1988. O endereçamento da crítica, contudo, é o mesmo: no limite, tanto no passado – bem exemplificado com Luís Roberto Barroso e Ana Paula de Barcellos, ou Paulo Bonavides e Paes de Andrade – quanto no presente – representado pelo pessimismo de Fábio Comparato –, há a percepção – essa, sim, lembrada – de que os sucessivos processos constituintes foram – ou são – um contumaz retrato do desrespeito à normatividade constitucional.

Assim, na esteira dessas disposições todas, não por acaso Christian Lynch vai dizer: “[...] o neoconstitucionalismo brasileiro – em particular, sua teoria de base, a doutrina da efetividade –, construiu-se deliberadamente *contra* nossa história constitucional”³⁶. Mais que isso, observa esse mesmo autor que, na gênese dessa perspectiva, restariam três premissas de sustentação de nosso pessimista imaginário. A primeira delas é a admissão de apenas uma tradição constitucional no Brasil, obviamente, desgastada, em segundo lugar, pela inefetividade. Por fim, em terceiro lugar, haveria um “vício moral, a *insinceridade normativa* das elites responsáveis pelas ordens constitucionais anteriores”³⁷.

Ora, a percepção admitida dessa *insinceridade das elites* não estaria, no mais, bem refletida tanto no *homem cordial* de Buarque de Holanda, avesso a institucionalidades, quanto na prática de um *capitalismo sem Estado*, com Caio Prado Jr.? Esse ideário não reflete a *economia patriarcal* de Gilberto Freyre, admitindo, assim, uma longa tradição em que o público é reduzido ao privado, marcando a sociabilidade nacional? Intuímos que se o neoconstitucionalismo no Brasil – a partir da doutrina da efetividade – desloca as tensões de concretização dos objetivos da República ao Judiciário, tem como pressuposto, inevitavelmente, a percepção de incontornáveis limites associados aos demais poderes, em tese, reflexivos dos antes mencionados *vícios morais* e dessas circunstâncias todas.

Muito por isso, se Lynch chega a mencionar que “a aceitação de tais premissas pela comunidade jurídica facilitou a fundação de um novo e progressista constitucionalismo, mas prejudicou, severamente, os estudos de história constitucional no Brasil nos últimos trinta

³⁵ COMPARATO, Fábio Konder. Réquiem para uma Constituição. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto. *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

³⁶ LYNCH, Christian Edward Cyril. Nós nascemos ontem. Elementos para o estudo de um constitucionalismo periférico. In: GLEZER, Rubens; LYNCH, Christian; VIEIRA, Oscar Vilhena. *Teoria Constitucional Brasileira: 200 anos de disputas*. Avaré: Editora Contracorrente, 2024, p. 57 – grifo do autor.

³⁷ LYNCH, Christian Edward Cyril. Nós nascemos ontem. Elementos para o estudo de um constitucionalismo periférico. In: GLEZER, Rubens; LYNCH, Christian; VIEIRA, Oscar Vilhena. *Teoria Constitucional Brasileira: 200 anos de disputas*. Avaré: Editora Contracorrente, 2024, p. 58 – grifo do autor.





anos”³⁸, entendemos, também, que essas mesmas perspectivas ajudaram a fomentar um imaginário não apenas melancólico, triste, mas, sobretudo, engessado, preso na circularidade do tempo e das instituições. Em outras palavras, não se trataria, portanto, de algo relativo a nosso passado constitucional, passível de ser corrigido pelo *novo*, mas de determinadas condições que até hoje nos acompanham. Daí porque mesmo com a Constituição há quem, como Fábio Comparato³⁹, proponha mesmo um *Réquiem*.

Por fim, desses olhares todos – vestígios, pistas e exemplos filtrados de posicionamentos que nos parecem dominantes na academia jurídica, mas com alcance nas ciências sociais e políticas de modo mais amplo também⁴⁰ –, o que se depreende é um certo *déficit de republicanismo admitido* no centro das discussões⁴¹. Nas *influências* desse *ressentimento constitucional*, bem situado no endereçamento de sentido de Lucas Verdú⁴², o protagonismo de Gilberto Freyre, Caio Prado Jr. e Sérgio Buarque de Holanda, na nossa perspectiva, decorreria, portanto, da radicalidade inovadora de suas proposições – razão, pela qual, aliás, situamos as obras dessa tríade como uma espécie de referencial paradigmático⁴³.

³⁸ LYNCH, Christian Edward Cyril. Nós nascemos ontem. Elementos para o estudo de um constitucionalismo periférico. In: GLEZER, Rubens; LYNCH, Christian; VIEIRA, Oscar Vilhena. *Teoria Constitucional Brasileira: 200 anos de disputas*. Avaré: Editora Contracorrente, 2024, p. 58.

³⁹ COMPARATO, Fábio Konder. Réquiem para uma Constituição. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto. *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

⁴⁰ Exemplos não faltam: do *Imobilismo em movimento* de Marcos Nobre ao *Presidencialismo de coalizão* de Sérgio Abranches (2018), a perspectiva de um certo descompasso entre o constitucionalismo e os espaços de realização do direito permanece. Para além do direito e da relação com a política, bem vista nos autores antes mencionados, também parece pertinente mencionar a influência do pensamento da tríade em outros espaços. Por todos, veja-se o pensamento de Roberto da Matta. Ver: NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: Da abertura democrática ao governo Dilma*. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013; ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de coalizão*. Raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018; MATTA, Roberto da. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1979. _____. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

⁴¹ Como se pode ver, inclusive, entre outros autores considerados clássicos na formação do pensamento social brasileiro, em perspectiva crítica, para além da tríade da Grande Tradição, como Celso Furtado – também a partir de uma chave econômica, como Caio Prado, ou mesmo Raymundo Faoro, próximo de Weber, como Sérgio Buarque de Holanda. Ver, para mais, COPELLI, Giancarlo Montagner. Déficit de republicanismo no Brasil: uma crítica à crítica contemporânea. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 43, p. 119-136, 2020.

⁴² LUCAS VERDÚ, Pablo. *El sentimiento constitucional: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política*. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1985.

⁴³ Evidentemente, “uma crítica equilibrada não pode[ria] dissociar textos de seus contextos. É sabido que *Raízes do Brasil* não nasceu em num colóquio pós-estruturalista no limiar do Século XXI”, ou ainda que “a superação de uma sociedade de classes, que de certa forma está conectada à perspectiva marxista de Caio Prado Júnior, tampouco se concretizou”. Também não é possível desconsiderar que, à luz da crítica contemporânea, “no discurso da mestiçagem [de Freyre, muitos enxergam], acima de tudo, uma ideologia que legitima a opressão de negros e indígenas” COSTA, Sérgio. O Brasil de Sérgio Buarque de Holanda. *Sociedade e Estado*, v. 29, p. 823-839, 2014, p. 839. É esse o necessário complemento – crítico – para pensar a Grande Tradição como paradigma que sedimenta o ressentimento constitucional.





4 CONCLUSÕES

O terreno em que essas discussões se situam é arenoso. *Arriscado*, diríamos, porque propomos uma hipótese, em boa medida, delicada. Afirmamos que a Grande Tradição – na especificidade do termo cunhado por Antônio Cândido – está situada como eixo paradigmático para a conversão de uma narrativa – positiva e romântica –, situada no século XIX, em um sedimentado ressentimento que atravessa o século XX e alcança o nosso próprio tempo. Para o assentamento dessa premissa, intuímos que o sentido emprestado pelos demiurgos do conhecido crítico revolveu nossa historicidade para, aí sim, moldar plasticamente uma nova roupagem para tanto para o pessimismo autoritário quanto para seu iberismo. Assumiram, assim, um espaço narrativo já consolidado, mas a partir de novas chaves explicativas.

Por outro lado, se pensássemos nossa história constitucional e mirássemos as consequências dessas associações todas, concluiríamos que a rememoração de nossos atos fundantes, ou seja, aqueles que, desde 1824, nos *constituem* – *não* vêm sistematizadas como o produto de narrativas entrelaçadas no tempo, e que projetam – ou que deveriam projetar – uma espécie de *ethos* compartilhado tanto por nossos antepassados quanto por nossos contemporâneos. Talvez – embora esse não seja exatamente o escopo destes estudos –, isso seria o reflexo mais evidente do atravessamento de *muitas* Constituições – como *jogos de linguagem* tênues demais para fixar *formas compartilhadas de vida* – bem situadas, a toda evidência, na estranheza dos contextos de outorga ou promulgação de nossas cartas político-jurídicas ao longo do tempo.

Disso não discordamos. Ao contrário. Por outro lado, entendemos que não apenas o empilhamento dessas circunstâncias, ainda que reunidas, dá conta daquilo que Marcelo Cattoni de Oliveira e David Lopes Gomes brilhantemente põe como um certo *elogio ao ressentimento*, bem marcado por sedimentados vestígios – que vão, repetimos aqui, desde a perspectiva de Luís Roberto Barroso e Ana Paula de Barcellos, que olham para as experiências constitucionais pré-1988 como a “melancólica história do desencontro de um país com a sua gente e seu destino”, ao impaciente pessimismo de Fábio Comparato, que após dez anos da atual Constituição, escreveu-lhe mesmo um *Réquiem*.

Seja como for, na esteira de nossa História Constitucional – engessada pela *insinceridade normativa de nossas elites*, como dirá Christian Lynch – nem nosso passado foi capaz de instituir um porvir orientado a deixar para trás os já estamentais contextos da Colônia ao Império, menos ainda nosso presente livrou-se dessa sina, silenciosamente amarrada e, de





alguma forma, também comprometida com nossa Grande Tradição, urbanizada e, por isso, transcendente dos lugares acadêmicos.

É, portanto, nesse espaço que se assenta nosso argumento: cotidiana e enraizada no senso comum, junto às perspectivas de nossos demiurgos e pondo finalmente um Brasil aos brasileiros, a partir da Grande Tradição acompanhou-nos uma inabalável certeza, uma certeza triste. No imaginário dessa narrativa, o direito chega tarde, sempre chega tarde diante de nossas ambições civilizatórias. Já as relações (públicas e) *cordiais* de Sérgio Buarque de Holanda, o autoritarismo de Gilberto Freyre e o subdesenvolvimento permanente de Caio Prado Júnior parecem sorratamente nos anteceder num irrealizável luto, nublando, com isso, a memória de um passado também marcado por singulares avanços. Por todos os exemplos, fiquemos com a constitucional projeção de um Estado de Bem-estar de traço universalizante – muito diferente da perspectiva corporativa e liberal bem vista no Norte Global e tão decantado por Célia Kerstenetzky em seu conhecido *O Estado de bem-estar social na idade da razão*⁴⁴. Mas na nossa tragédia de cinco séculos, quem, afinal, se lembra?

Como, entretanto, tecer essa costura argumentativa, ligando a Grande Tradição à perspectiva de um ressentimento constitucional, bem denunciado pelas pistas teóricas que antecederam estas conclusões? Mais que isso: como unificar pressupostos narrativos que não são, afinal, unívocos?

Começemos pela segunda interrogação. Em que pesem as diferenças significativas – inclusive (e sobretudo) em relação às matrizes teóricas de fundo, de Marx a Weber – intuímos um núcleo comum entre os três autores que formam a tríade da Grande Tradição do pensamento social brasileiro. Tanto no descritivismo de suas obras quanto nos espaços mais propositivos, há um certo pressuposto compartilhado, bem moldado naquilo que poderíamos concluir como *déficits de republicanismo*. Noutras palavras, isso significa que, do elogio à crítica, nas três obras, o *start* é sempre o mesmo: a ausência da *res pública*.

Em Sérgio Buarque de Holanda, no seu *Raízes do Brasil* e suas dezenas de edições, isso pode ser apreendido claramente na tibieza institucional orientada pelo seu *homem cordial* e a tipificação de uma determinada forma de conduta para nossas relações sócio-políticas. A síntese dessa conduta – bem lida, como vimos, na perspectiva de Francisco de Oliveira – seria uma limitada capacidade de organização institucional, emprestada do período colonial e sedimentada nos espaços constituintes de nossa formação.

⁴⁴ KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado de bem-estar social na idade da razão*. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.





Os mesmos déficits, promovendo a costura pretendida, podem ser igualmente visualizados na obra de Gilberto Freyre. A romantização do patriarcado através da suposta harmonia de raças descrita em *Casa Grande & Senzala* pode torná-lo positivo, é bem verdade, mas não o anula. Ao contrário, reforça-o mesmo como forma de vida admitida. Como já observado, muito por isso esse mesmo patriarcalismo permanece central na formação da sociedade brasileira não somente demarcando nossas relações cotidianas como – eis a radicalidade de seu pensamento – funcionando como elo de permanente *identificação*.

De igual modo, esses pressupostos também são o pano de fundo para – com Caio Prado Júnior – buscar nas formas de produção material a história da representação da sociedade. A colônia não é nem acaso e menos ainda improvisado. Como fio condutor a demarcar os espaços do presente, a exploração econômica – sublinhada, sobretudo, pelo latifúndio e pelo trabalho escravo – pode ser tudo, menos *res pública*. Não por outra razão, como referimos antes, o ruptural trabalho de Caio Prado Júnior – o primeiro a demonstrar *fôlego* nas tradições marxistas no Brasil – percebe nos elementos constituintes uma espécie de *privatismo sem Estado*.

Assim, o elo entre os três autores, como pretendemos ter demonstrado, é a inexistência do público como espaço em que o poder pode, afinal, ser horizontalizado. A *não república* é, portanto, o ponto de partida para chaves explicativas distintas, e em boa medida conflitantes. Mas, de todo modo, é ali que a tríade parece encontrar o pressuposto comum – do elogio à crítica – para nossa formação social.

Contudo, esse destaque, em boa medida evidente ao longo desse texto, não pode ser apreendido isoladamente. A questão que interroga pela relação entre a Grande Tradição e o ressentimento constitucional projetado por Cattoni e Gomes permanece em aberto. Onde, afinal, as imagens feitas pelos demiurgos de Antônio Cândido e os reflexos de suas originais proposituras – nesse caso, o melancólico imaginário de que o direito sempre chega tarde – se encontram?

Para os propósitos de nosso argumento, intuímos que a chave para o assentamento desse encontro está na *radicalidade* das proposituras de *Casa Grande & Senzala*, publicado pela primeira vez em 1933, *Raízes do Brasil*, de 1936, e *Formação do Brasil contemporâneo*, a lume em 1942. Concluímos assim a partir de Francisco de Oliveira porque essa mesma *radicalidade* não apenas emprestou forma à ruptura quase esquecida em relação aos clássicos autoritários, mas ainda fez de suas conclusões e abordagens o novo espaço daquilo que se considera clássico. É essa a razão pela qual a formação do pensamento social brasileiro passa, invariavelmente, por esses três autores.





Assim, como advertência e (re)afirmação final do argumento, não desconsideramos que “há uma plêiade de autores anteriores, contemporâneos e posteriores à tríade cujas contribuições, mui justamente, devem ser consideradas em qualquer história das ideias no Brasil sobre o Brasil”. Mas é através das respostas ensaiadas pelos demiurgos que o país foi – no sentido forte do positivismo – *humanamente posto*. Faz sentido. Afinal, “pode-se dizer que todos os autores posteriores à tríade deles são, em alguma medida, discípulos, tendo desdobrado, acentuado e recortado de forma mais acabada algumas sugestões e pistas deixadas pelas três obras referidas”⁴⁵. Neles, portanto, um país foi *forjado*, alinhando imaginários, narrativas e percepções em que, no duro chão de nossos déficits republicanos, o direito sempre chega(ria) tarde.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de coalizão*. Raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ARENDDT, Hannah. *Sobre a revolução*. São Paulo: Ática, 1988.
- BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da História. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.) *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados*. O Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das letras, 1987.
- COMPARATO, Fábio Konder. Réquiem para uma Constituição. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto. *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- COPELLI, Giancarlo Montagner. Déficit de republicanismo no Brasil: uma crítica à crítica contemporânea. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 43, p. 119-136, 2020.
- COSTA, Sérgio. O Brasil de Sérgio Buarque de Holanda. *Sociedade e Estado*, v. 29, p. 823-839, 2014.
- COUTINHO, Carlos Nelson; COMPARATO, Fábio Konder; OLIVEIRA, Francisco de. Como pensar? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 87-132, 2001.

⁴⁵ OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, 446.





ENRIQUEZ, Eugéne. *Da horda ao Estado: psicanálise do vínculo social*. Jorge Zahar, 1999.

FERNANDES, Florestan. *A Revolução burguesa*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1975.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 11.ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado de bem-estar social na idade da razão. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LEFORT, Claude. *Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Nós nascemos ontem. Elementos para o estudo de um constitucionalismo periférico. In: GLEZER, Rubens; LYNCH, Christian; VIEIRA, Oscar Vilhena. *Teoria Constitucional Brasileira: 200 anos de disputas*. Avaré: Editora Contracorrente, 2024.

LOPES, Jose Reinaldo de Lima. *O Direito na História: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LUCAS VERDÚ, Pablo. *El sentimiento constitucional: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política*. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1985.

MATTA, Roberto da. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

_____. *O que faz o brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

MOREIRA, Nelson Camatta; DE PAULA, Rodrigo Francisco. *História crítica do constitucionalismo*. Vol. 1 (Coleção Teoria Crítica do Constitucionalismo). São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: Da abertura democrática ao governo Dilma*. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

OLIVEIRA, Manfredo de. *Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. 4.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.





OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; GOMES, David Francisco Lopes. Independência ou Sorte? Ensaio de história constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 55, 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. 22 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Estado sem nação: a criação de uma memória oficial no Brasil do Segundo Reinado. In: NOVAES, Adauto (Org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil: o campeador rio-grandense*. J. Olympio, 1952.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo submetido ao *double-blind review*.

Recebido em: 02/10/2024.

Aceito em: 21/03/2025.

